



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/000-06, com sede na Praça São Sebastião, 400, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MEDINUTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Praça Voluntários da Pátria, nº 21, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **08.868.690.000-07**, neste ato representada pelo Sra. Alvina Rodrigues Amaral, brasileira, divorciada, médica, natural de Montes Claros/MG, portadora da Cédula de Identidade de Médico de nº 012.306, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e CPF de nº 241.097.976-91, residente e domiciliado, à Rua Engenheiro Carlos Mata Machado, nº 527, na cidade de Curvelo - Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 018/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos para atendimento de consultas de clínico geral e realização de exames de ultrassonografia, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde de Morro da Garça/MG, conforme descrito no Anexo I.

SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA					
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Consulta	30 (semanal)	Consultas com médico Clínico Geral, a serem realizadas na Unidade de Saúde, semanalmente.	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
02	Und.	30 (mensal)	Ultrassonografias diversas (abdômen total, rins, vias urinarias, obstétrico, endovaginal, próstata, tireoide pelve e ginecológico) a serem realizadas na Unidade de Saúde de Morro da Garça, mensal.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

2.1. Dos preços

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 09/10/21
[Assinatura]
ASS. DO RESPONSÁVEL



2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por consulta e **R\$ 100,00 (cem reais)** por ultrassom, perfazendo um valor mensal de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, referente ao serviço prestado.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.36.00

02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



- Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- Pelo atendimento de consultas e exames (no caso de clínico geral) na Unidade de Saúde de Morro da Garça.



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviço sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS


CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.




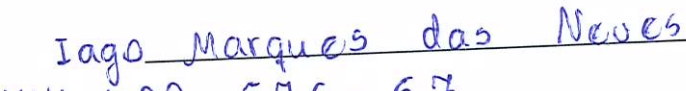
Morro da Garça/MG, 02 de março de 2021.


MARCIO TULIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL


MEDINUTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº: 08.868.690.000-07

TESTEMUNHAS:


Mileny Eduarda Silva Oliveira Ferreira
CPF 704.196.096-03


Iago Marques das Neves
CPF 144.400.576-67

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 02 03 2021

ASS. DO RESPONSÁVEL